ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogação através da lei n.º 2.723/89.

LEI Nº 2.382/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Associação Médica de Minas Gerais - Regional de Conselheiro Lafaiete, o lote nº 8 (oito) da Quadra 4 (quatro) do Loteamento denominado "QUINTA DAS FLÔRES", nesta cidade.

ART. 2º - A donatária tem o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de lavratura da escritura de doação para construir sua sede própria, sob pena de retornar o imóvel doado, assim como quaisquer benfeitorias existentes, inacabadas ou impróprias aos fins propostos, ao Patrimônio Municipal sem ônus para a municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo acima mencionado ou seja o de 05 (cinco) anos, caso as obras não estejam concluidas, a Entidade requererá ao Executivo a prorrogação de prazo, tanto tempo quanto baste à conclusão das obras.

ART. 3º - O imóvel doado, nos termos desta lei, não poderá ser penhorado nem alienado, correndo por conta da donatária, todas as despesas decorrentes do lavrar da Escritura Pública.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE MARÇO DE 1982.

Prefeitura Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal